



SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

1. BANCOS

"Banco é a instituição financeira especializada em intermediar o dinheiro entre poupadões e aqueles que precisam de empréstimos, além de custodiar (guardar) esse dinheiro. Ele providencia serviços financeiros para os clientes (saques, empréstimos, investimentos, entre outros)."

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/bancoscaixaseconomicas>

1.1. Banco Misto

Conforme a Resolução CMN nº 2.099/94 (art. 7º), o Banco Múltiplo deve possuir, no mínimo duas carteiras, sendo que uma delas deve ser necessariamente ou comercial ou de investimento.

https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/usca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/43270/Res_2099_v25_P.pdf

1.2. Bancos Comerciais

1.2.1. - captação de recursos por meio de depósitos à vista; - intermediação de recursos

1.2.1.1. EXEMPLOS: - Bancos privados; - Banco do Brasil; - Caixa Econômica Federal

1.3. Bancos de Investimento

Regulamentado pela Resolução CMN nº 2.624/99

Disponível em: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/45083/Res_2624_v1_O.pdf

1.3.1. - captação de recursos de depósitos a prazo e interfinanceiros; - empréstimos de capital fixo ou de giro.

1.3.1.1. EXEMPLOS: - BTG Pactual; - Credit Suisse; - Bradesco BBI; - Itaú BBA.

1.4. Bancos de Desenvolvimento

1.4.1. - financiamento de projetos para desenvolvimento econômico e social; - captação de recursos por meio de depósitos a prazo, repasse e fundos de investimento

1.4.1.1. EXEMPLOS: - BASA; - BNB; - BDMG; - BNDS.

1.5. Bancos de Câmbio

1.5.1. Compra e venda de moeda estrangeira

1.5.1.1. EXEMPLOS: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/instituicoesoperacambio>

2. SOCIEDADES DE CRÉDITO - FINTECH's Resolução nº 4.656, de 26 de abril de 2018, Salomão Neto, Eduardo. Direito bancário . Trevisan Editora. Edição do Kindle.

2.1. Sociedade de Crédito Direto

"Apesar da tentativa de sua qualificação como instituição financeira pela regulamentação bancária, a SCD não tem esse atributo. Isso é evidente do fato de que só pode trabalhar com capital próprio, faltando portanto em seu caso a captação de recursos de terceiros, que continuem à disposição dos doadores dos recursos, com intuito de intermediação.

Salomão Neto, Eduardo. Direito bancário . Trevisan Editora. Edição do Kindle. "

2.1.1. opera com recursos próprios e pode prestar serviços de análise e cobrança de créditos

2.2. Sociedade de Crédito entre Pessoas

"As SEPs são instituições financeiras, porque efetivamente recebem em conta própria os recursos que repassarão⁴⁷, e coletam esses recursos do público em geral, portanto se subsumindo no conceito de atividade privativa do artigo 17 da Lei nº 4.595/1964.⁴⁸

Salomão Neto, Eduardo. Direito bancário . Trevisan Editora. Edição do Kindle. "

2.2.1. realiza mútuos e financiamento em plataforma eletrônica, bem assim presta serviços de análise e cobrança de créditos

3. FACTORING

3.1. 3. Embora a factoring não se confunda com instituição financeira nos termos da legislação, nada impede que determinadas operações realizadas por essas empresas possam ser tipificadas na Lei nº 7.492/86, como na espécie, em que se verificou a prática de atividades típicas de instituições financeiras, exorbitando-se das atividades próprias do faturamento mercantil. 4. Conflito conhecido para reconhecer a

4. Conselho Monetário Nacional (L. 6.385/76)

4.1. Banco Central do Brasil

4.1.1. Bancos Caixas Econômicas

4.1.1.1. Cooperativas de Crédito

"Cooperativa de crédito é uma instituição financeira formada pela associação de pessoas para prestar serviços financeiros exclusivamente aos seus associados. Os cooperados são ao mesmo tempo donos e usuários da cooperativa, participando de sua gestão e usufruindo de seus produtos e serviços."

Fonte: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/cooperativacredito>

Regulamentada pela Lei Complementar nº 130/09 e Res CMN nº 4434/15

4.1.1.1.1. Instituição de pagamento*

4.1.2. Administradoras de Consórcios

4.1.2.1. Corretoras e Distribuíadoras

4.1.2.1.1. Instituições não bancárias

4.1.2.1.1.1. Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e EPP

São constituídas para conceder financiamento e prestação de garantias a empresas de pequeno porte (pessoa jurídica) e microempresa (pessoa física).

Regulamentada pela Lei nº 10.194/2001 e pela Res CMN nº 4.721/2019.

4.1.2.1.1.2. Sociedade de Crédito, Financiamento e Invest.

Regulamentada pela Resolução CMN nº 1.092/86.

"instituições que têm por objetivo a captação de recursos para a realização de financiamentos para aquisição de bens e serviços e para capital de giro."

Salomão Neto, Eduardo. Direito bancário . Trevisan Editora. Edição do Kindle.

4.1.2.1.1.3. Sociedade de Crédito Imobiliário

Embora não esteja listada no §1º do art. 18 da Lei 4.595/64, é considerada instituição financeira por conta da atividade que exerce, qual seja:

- captação de recursos do público (depósitos de poupança vinculados a financiamento imobiliário).

Salomão Neto, Eduardo. Direito bancário . Trevisan Editora. Edição do Kindle.

4.1.2.1.1.4. Companhias Hipotecárias

"Companhia hipotecária (CH) tem por objetivo a **concessão de financiamentos** imobiliários residenciais ou comerciais, empréstimos garantidos por hipotecas ou alienação fiduciária de imóveis e repasses de recursos relacionados a **programas imobiliários**, além da administração de fundos de investimento imobiliário.**

Com a publicação da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que instituiu o Programa Minha Casa, Minha Vida, a **Companhia Hipotecária** passou a fazer parte do SFH.**

FONTE: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/companhiahipotecaria>

4.1.2.1.1.5. Agências de Fomento

Agência de fomento é a instituição com o objetivo principal de **financiar capital fixo e de giro** para empreendimentos previstos em programas de desenvolvimento, na unidade da Federação onde estiver sediada.

Fonte: https://www.bcb.gov.br/pre/composicao/agencia_fomento.asp?frame=1#:~:text=Ag%C3%A7%C3%A3o%20de%20fomento%20%C3%A9%20a,da%20Federa%C3%A7%C3%A3o%20onde%20estiver%20sediada.

4.1.2.1.1.6. Associação de Poupança e empréstimo

Associação de Poupança e Empréstimo (APE) é uma instituição criada para facilitar aos associados a aquisição da casa própria e captar, incentivar e disseminar a poupança. Os depositantes tornam-se associados da instituição.

fonte:

https://www.bcb.gov.br/pre/composicao/assoc_poup_emp.asp?frame=1

4.2. Comissão de Valores Mobiliários

4.2.1. Bolsa de Valores

4.2.1.1. Bolsa de Mercadorias e futuros

5. SIGILO BANCÁRIO

5.1. CR/88 art. 5º, X

5.2. LC 105/01

5.2.1. ORDEM JUDICIAL

5.2.2. CPI

5.2.3. PRÓPRIO TITULAR

5.2.3.1. PROCURADOR

5.2.3.1.1. MANDATO EXTRAJUDICIAL

5.2.3.1.1.1. CC: Art. 654. Todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante. § 1º O instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. § 2º O terceiro com quem o mandatário tratar poderá exigir que a procuração traga a **firma reconhecida.**

5.2.3.1.2. MANDATO JUDICIAL

5.2.3.1.2.1. CC/02: Art. 692. O mandato judicial fica subordinado às normas que lhe dizem respeito, constantes da legislação processual, e, supletivamente, às estabelecidas neste Código.

5.2.3.2. ANALFABETO

5.2.3.2.1. [...]2. Os analfabetos podem contratar, por quanto plenamente capazes para exercer os atos da vida civil, mas expressam sua vontade de forma distinta. 3. A validade do contrato firmado por pessoa que não saiba ler ou escrever não depende de instrumento público, salvo previsão legal nesse sentido. 4. O contrato escrito firmado pela pessoa analfabeta observa a formalidade prevista no art. 595 do CC/02, que prevê a assinatura do instrumento contratual a rogo por terceiro, com a firma de duas testemunhas. 5. Recurso especial não provido. (REsp 1954424/PE, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/12/2021, DJe 14/12/2021)

5.2.3.2.1.1. CC: Art. 595. No contrato de prestação de serviço, quando qualquer das partes não souber ler, nem escrever, o instrumento poderá ser assinado a rogo e subscrito por duas testemunhas

5.2.3.2.1.1.1. JUIZ PODE PEDIR NOVA PROCURAÇÃO????

5.2.3.2.1.1.1.1. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. JULGAMENTO ULTRA PETITA. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF. DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE PROCURAÇÃO ATUALIZADA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. [...] 2. Com efeito, o STJ possui o entendimento de que "Seja pelo ângulo do poder geral de cautela, seja pelo ângulo do poder discricionário de direção formal e material do processo, é perfeitamente cabível ao magistrado, diante das peculiaridades de cada caso concreto, **solicitar a apresentação de instrumento de mandato atualizado** com a finalidade precípua de proteger os interesses das partes e zelar pela regularidade dos pressupostos processuais, o que não implica contrariedade ao art. 38 do CPC ou ao art. 682 do Código Civil" (REsp 902.010/DF, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 18/11/2008, DJe 15/12/2008). 3. Agravo interno improvido. (AgInt nos EDcl no AgInt no AREsp 1765369/SC, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/08/2021, DJe 19/08/2021)

6. FONTE:

6.1. <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/bancoscaixaseconomicas>

6.1.1. <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/sfn>

6.1.1.1. <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/instituicoesoperacambio>

6.1.1.1.1. <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao>

6.1.1.1.1.1.

https://www.investidor.gov.br/menu/Menu_Academico/O_Mercado_de_valores_mobiliarios_brasileiro/Estrutura_Funcionamento.html

7. Conselho Nacional de Seguros Privados (DL 73/66)

7.1. Superintendência de Seguros Privados

7.1.1. Seguradoras e Resseguradoras

7.1.1.1. Entidades abertas de previdência

7.1.1.1.1. Sociedades de capitalização

8. Conselho Nacional de Previdência Complementar (Dec. 7.123/10)

8.1. Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC)

8.1.1. Entidades fechadas (fundos de pensão)